



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº 086/2017.

Arapoti, 08 de fevereiro de 2017.

A Vossa Excelência.

Protocolo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar em **Regime de Urgência Especial o Anteprojeto de Lei Ordinária 001/2017**, cuja ementa dispõe sobre o reajuste da tabela de vencimentos dos Professores do Magistério Público Municipal de Arapoti, alterando o Anexo I da Lei Municipal nº. 703, de 04 de julho de 2003.

Diante do relevante interesse público acerca da matéria pretendida pelo referido anteprojeto, convocamos a insigne Casa de Leis para reunir-se em sessão legislativa extraordinária, nos termos do Art. 152, §1º do Regimento Interno, concomitante com o Art. 101, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.

BRAZ RIZZI
Prefeito

Marcos Paz dos Santos
RG: 7.382.292-0
Câmara Municipal de Arapoti

17/02/2017

17:02 HS

Excelentíssimo Senhor
WESLEY CARNEIRO ULRICH
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Arapoti – Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA 001/2017

Ementa: Dispõe sobre o reajuste da tabela de vencimentos dos Professores do Magistério Público Municipal de Arapoti, alterando o Anexo I, da Lei Municipal nº 703, de 04 de julho de 2003.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Piso salarial dos Professores no Município de Arapoti terá um reajuste no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), acompanhando assim o Piso Salarial Nacional dos Professores.

Art. 2º - Altera as disposições constantes no Anexo I da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 703, de 04 de julho de 2003, que dispõe sobre os vencimentos dos Professores do Magistério Público de Arapoti, Estado do Paraná.

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1.º de Janeiro de 2017.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2017.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Anteprojeto de Lei que altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 703, de 04 de julho de 2003, em relação ao vencimento dos professores do magistério público de Arapoti.

A iniciativa do presente anteprojeto encontra justificativa na necessidade de adequação ao novo piso salarial nacional dos professores, em vigência, conforme Legislação Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, garantindo a continuidade das políticas de melhorias na educação básica do Município, tema este de relevante interesse público.

O Ministério da Educação (MEC) estabeleceu reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) do piso salarial dos professores do ensino básico da rede pública (educação infantil e nível médio), conforme veiculação do próprio ministério de educação através de sua assessoria de comunicação nos meios de comunicação oficial, como também a própria veiculação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

O reajuste é determinado pelo artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui a atualização anual do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

Diante do exposto, solicitamos a tramitação do anteprojeto em **Regime de Urgência Especial** convocando a insigne Casa de Leis para reunir-se em sessão legislativa extraordinária, conforme estatue o Art. 152, § 1º do Regimento Interno concomitante com o Art.101, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

Certos da compreensão desta Egrégia Casa de Leis, que solicitamos a aprovação do referido anteprojeto.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2017.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito